



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO  
UNIDADE ACADÊMICA DE HUMANIDADES, CIÊNCIA E EDUCAÇÃO  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (MESTRADO E DOUTORADO)**

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC  
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário  
Caixa Postal 3167  
88806-000 – CRICIÚMA – SC

**EDITAL 02/2013/PPGCA**

O **Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais** faz saber que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de taxas escolares de doutorado do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP/CAPEES.

**1 DAS VAGAS**

1.1 Será disponibilizada 01 (uma) vaga para taxa escolar.

**2 DA DEFINIÇÃO**

2.1 Auxílio Taxas: auxílio para custeio das taxas escolares.

**3 DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições deverão ser realizadas no dia 26 de fevereiro de 2013, das 14 às 21h, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, localizada na sala 06 do bloco P, no *campus* da UNESC.

3.2 Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:

- a) Formulário de inscrição, fornecido pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, ou a ser obtido no site [www.ppgca.unesc.net](http://www.ppgca.unesc.net), devidamente preenchido;
- b) Para candidatos que tiverem alguma produção científica adicional, além daquela apresentada no ato da inscrição para o exame de seleção, poderão apresentar os comprovantes documentados neste momento;
- c) Caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer ao PPGCA pessoalmente, enviar o formulário de inscrição preenchido e os comprovantes da produção científica complementares conforme discriminado no item 3.2 b) escaneado para o endereço eletrônico [ppgca@unesc.net](mailto:ppgca@unesc.net) com solicitação de recebimento da coordenação, e entregar posteriormente a via original na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais no ato da matrícula.

**4 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

4.1 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de taxa escolar:

- I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- III – realizar estágio de docência de acordo com o Regulamento do Programa;
- VI – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- V – firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste item.

## 5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Os estudantes contemplados deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão de taxa escolar:

- I. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- II. Dedicar-se parcialmente (20 horas semanais), visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- III. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- IV. Apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo Orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa;
- V. Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas;
- VI. O beneficiário de taxa escolar deve repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- VII. Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.

## 6 DA DURAÇÃO DAS TAXAS ESCOLARES

6.1 Os auxílios para pagamento de taxas escolares poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas das agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pelas agências de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

## 7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção dos candidatos para taxas escolares far-se-á com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

Atividade Acadêmica	Pontuação	Pontuação Máxima
Título de mestre	-	10
Iniciação científica (em programas oficiais)	1 por mês	10
Iniciação científica como voluntário, conforme certificação da unidade acadêmica	0,5 por mês	10
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) como primeiro autor	1,5 por trabalho	20
Participação em publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos)	1,0 por trabalho	20
Artigos científicos aceitos para publicação	1,0 por artigo	10
Apresentação de trabalhos em eventos científicos nos últimos 5 anos	0,5 por trabalho apresentado	10

7.2 Na atribuição da taxa escolar será contemplado o candidato com maior pontuação.

7.3 Em caso de empate terá direito o aluno que obtiver maior pontuação em publicação científica, seguido pela maior pontuação em participação em publicação científica. Persistindo o empate, terá prioridade na concessão o estudante que comprovar residência fixa, no mínimo de dois anos, na região da Amarel, Amrec e Amesc.

## **8 DO RESULTADO FINAL**

8.1 A listagem dos bolsistas selecionados será divulgada até o dia 27 de fevereiro de 2013 através da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, e no *site* **[www.ppgca.unesc.net](http://www.ppgca.unesc.net)**.

## **9 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS**

9.1 Informações adicionais poderão ser obtidas na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, de segunda a sexta-feira, das 14h às 21h, ou através destes meios: telefone (48) 3431-2595, *e-mail* **[ppgca@unesc.net](mailto:ppgca@unesc.net)** ou no *site* **[www.ppgca.unesc.net](http://www.ppgca.unesc.net)**.

## **10 DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Criciúma, SC, 22 de fevereiro de 2013.

---

**Profa. Dra. Birgit Harter-Marques**  
Coordenadora do Programa de Programa de  
Pós-Graduação em Ciências Ambientais